



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SES

Página 1 de 23

CONTRATO DE CONSULTORIA PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS Nº 37/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE – DESENVOLVE-SE, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Avenida Adélia Franco, nº 3305, 49.027-900, Grageru, Aracaju, inscrito no CNPJ sob o nº N° **13.128.798/0001-01** , **por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, neste representada por **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**, doravante denominado **SES**, por seu representante abaixo assinado, e a **AGÊNCIA SERGIPE DE DESENVOLVIMENTO S.A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob no 51.813.615/0001-78, com sede na Avenida Mario Jorge Menezes Vieira, 667, Coroa do Meio, 49035-100, neste ato representada por **Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz e Bruno Sad** , doravante denominada de **DESENVOLVE-SE**; sendo **DESENVOLVE-SE** e a **SES** doravante designados individualmente por Parte ou em conjunto como Partes têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
NATUREZA E FINALIDADE

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto de parceria estratégica para operação e aproveitamento do Hospital do Câncer de Sergipe, conforme as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Plano de Trabalho a ser oportunamente elaborado.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das Partes:

I – da DESENVOLVE-SE:

- a Executar e coordenar a produção dos estudos técnicos para realização do Projeto;
- b Realizar a contratação dos serviços técnicos não relevantes necessários à execução do Projeto, responsabilizando-se pela coordenação da prestação de tais serviços e pela aderência do seu conteúdo ao objeto da demanda;
- c Designar preposto para representar a DESENVOLVE-SE na execução do Contrato;
- d Manter a equipe técnica da SES envolvida e informada sobre a execução dos serviços técnicos;
- e Encaminhar a SES os produtos resultantes da execução dos serviços técnicos;
- f Comunicar a SES quaisquer anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, previstos no Projeto, para a adoção de medidas corretivas;
- g Comunicar a SES qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do Projeto que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados;
- h contratar a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou de outra entidade que, a critério da DESENVOLVE-SE, seja capacitada para prestar serviços de apoio à realização de licitações, celebrado mediante acordo entre as Partes, por aditivo contratual, para que os custos correspondentes sejam incluídos no valor do contrato celebrado entre as partes e incluídos no valor de ressarcimento previsto nos gastos com contratação de terceiros, bem como para efeito das taxas previstas pela Resolução nº 001/2025, da Diretoria Executiva da DESENVOLVE-SE e nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula.

II – da SES:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SES

Página 3 de 23

- a Gestão e fiscalização de contratos: A contratante deve gerenciar e monitorar os contratos firmados para assegurar que os serviços ou produtos sejam entregues conforme o acordado, e que as obrigações contratuais sejam cumpridas pela contratada.
- b Aplicação de penalidades quando necessário: Em casos de descumprimento contratual, a contratante deve aplicar sanções previstas no contrato e na legislação, de maneira proporcional e justa.
- c Cumprimento do pagamento das parcelas de remuneração e ressarcimento adimplidas pela CONTRATADA, quando inviável cobrança de licitante vencedor.
- d Disponibilização de dados e estudos oficiais.
- e Disponibilização de servidores para integrar temporariamente a equipe do projeto;
- f Fornecer à DESENVOLVE-SE, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao Projeto e necessários ao alcance dos objetivos do Projeto;
- g Realizar todas as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pela DESENVOLVE-SE que não estejam sob a sua guarda ou acesso direto;
- h Proporcionar as condições para que a DESENVOLVE-SE possa cumprir com suas obrigações;
- i Acompanhar a execução do Contrato e se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados;
- j Designar equipe técnica para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do Projeto;
- k Designar gestor de Projeto para:
 - k.1 agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas no Projeto e tomada de decisão sobre questões pendentes; e
 - k.2 promover a interlocução e representar a equipe técnica perante a DESENVOLVE-SE;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SES

Página 4 de 23

- l Notificar a DESENVOLVE-SE, justificadamente e por escrito, as ocorrências de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos serviços, solicitando adequações e alterações;
- m aprovar os produtos a serem entregues pela DESENVOLVE-SE por meio de manifestação formal de autoridade ou entidade competente, integrante da estrutura administrativa da SES;
- n Realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes reconhecem que o objeto deste Contrato é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração da SES e de entidades distintas, e que, por essa razão, a DESENVOLVE-SE poderá realizar adequações no cronograma de execução do Projeto que se façam necessárias à concretização dos objetivos ora pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A SES deverá se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados, sempre que solicitado pela DESENVOLVE-SE, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, exceto quando estabelecido prazo diverso, solicitando as adequações e esclarecimentos que entenda necessários para a implementação do Projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Compete a SES, durante a estruturação do Projeto, obter as aprovações necessárias perante as instâncias competentes em âmbito municipal, distrital, estadual e federal e perante os órgãos de controle e fiscalização, bem como realizar e conduzir a licitação do Projeto ou dos blocos dele integrantes.



PARÁGRAFO QUARTO

As Partes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

PARÁGRAFO QUINTO

As Partes poderão acordar ajustes pontuais no Anexo I e no Plano de Trabalho respectivo, a serem formalizados por via epistolar, desde que tais alterações não acarretem modificação na finalidade e nos valores previstos nas Cláusulas Terceira (Remuneração) e Quarta (Ressarcimento dos Gastos com Terceiros).

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de a SES optar por realizar a licitação da concessão, ou de algum bloco integrante do Projeto, com o assessoramento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou de outra entidade que, a critério da DESENVOLVE-SE, seja capacitada para prestar serviços de apoio à realização de licitações, deverá ser celebrado, mediante acordo entre as Partes, um aditivo contratual para que os custos correspondentes sejam incluídos no limite de valor de ressarcimento previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento dos Gastos com Terceiros), caso a DESENVOLVE-SE seja o contratante da entidade responsável pelo assessoramento da referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA REMUNERAÇÃO

À DESENVOLVE-SE será devida a remuneração, observado o disposto no Anexo I e na Cláusula Quinta (Pagamento), como retribuição pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira (Natureza e Finalidade), conforme previsto na Resolução nº 001/2025, DIREX – DESENVOLVE-SE:

I - Em caso de sucesso do Projeto, de acordo com o Parágrafo Segundo desta Cláusula, a soma dos valores estipulados nas alíneas “a” e “b” abaixo, pagos pelo Concessionário (licitante vencedor):

I.a parcela fixa equivalente a soma dos custos com parceiro ou terceiro contratado acrescido de taxa fixa de 15% (quinze por cento) do custo efetivamente despendido em cada projeto estruturado;

I.b parcela adicional variável (taxa de êxito), devida em virtude do sucesso na concessão do Projeto ou de cada bloco dele integrante, no valor de 2% (dois por cento) sobre a soma simples dos investimentos projetados para os 05 (cinco) primeiros anos;

II - Em caso de insucesso no Projeto, conforme Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Quinta, não olvidado o dever de ressarcimento com gastos de terceiros, o percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre tais custos, limitados, em qualquer caso, ao fixado na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores de remuneração descritos no inciso I e no inciso II do caput desta Cláusula serão reajustados mensalmente, a partir de cada desembolso, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação, conforme art. 2º, § 5º da Resolução nº 001/2025, DIREX – DESENVOLVE-SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins do disposto no inciso I do caput desta Cláusula, o sucesso do Projeto corresponde à assinatura do contrato de concessão do Projeto à iniciativa privada.

CLÁUSULA QUARTA

RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

Observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento), a SES se obriga a ressarcir a DESENVOLVE-SE pelos gastos incorridos com terceiros, nos termos deste contrato e caso



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SES

Página 7 de 23

haja insucesso na cobrança de licitante vencedor, no valor de **R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais)** sem prejuízo de novas demandas por serviços de terceiros, cujos valores serão corrigidos conforme art. 2º, § 5º da Resolução nº 001/2025, DIREX – DESENVOLVE-SE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os gastos incorridos com terceiros serão comprovados pela DESENVOLVE-SE, conforme aplicável a cada caso, mediante a seguinte documentação:

- I - contratos celebrados com terceiros;
- II – notas fiscais ou faturas emitidas por terceiros; e
- III – comprovantes de pagamento dos gastos.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

Cabe a SES o pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) quando for inviável a cobrança de licitante vencedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de sucesso do Projeto, a obrigação de pagamento descrita no inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), deverá:

- I - ser imputada ao vencedor do certame como condição prévia à celebração do contrato de concessão decorrente;
- II – ser paga pela SES no prazo de 30 (trinta) dias a partir da celebração do contrato de concessão, quando não for possível a aplicação do disposto no inciso I deste Parágrafo, por decisão da autoridade judicial ou de órgão de fiscalização ou de controle.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o Projeto seja fracionado em blocos, a obrigação de pagamento descrita no inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), deverá ser cumprida integralmente por ocasião da concessão do primeiro bloco do Projeto, observadas as hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira (Remuneração).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de insucesso do Projeto, a obrigação de pagamento descrita no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), deverá ser paga pela SES no prazo de 90 (noventa) dias a partir da caracterização do insucesso, observado o Parágrafo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Para fins de aplicação do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, constituem hipóteses que caracterizam o insucesso da licitação:

- I – desistência da SES em continuar com a estruturação e concessão do Projeto, manifestada a qualquer tempo após a assinatura deste Contrato;
- II – ausência de manifestação formal da SES quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do objeto contratual ou quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários à execução do objeto contratual, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de solicitação emitida pela DESENVOLVE-SE a SES;
- III – inviabilidade de realizar a concessão, apontada como conclusão dos estudos para estruturação do Projeto, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda (Obrigações das Partes);
- IV – realização, quando aplicável, de processo licitatório deserto ou fracassado, referente a concessão de bloco único ou do primeiro bloco do Projeto, e que não seja repetido no prazo de 90 (noventa) dias, observado o prazo descrito no inciso VII deste Parágrafo;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SES

Página 9 de 23

- V – recomendação ou determinação expressa de autoridade competente que acarrete suspensão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade do Projeto;
- VI – ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade do Projeto; e
- VII – transcurso do prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava (Vigência), sem que haja sucesso no Projeto.

PARÁGRAFO QUINTO

As condições e prazos a que se referem os incisos do Parágrafo Quarto acima especificados poderão ser revistos em comum acordo entre as Partes, sem a necessidade de aditivo contratual, observado o prazo de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a concessão do Projeto, ou de algum bloco dele integrante, ocorra no prazo de até 5 (cinco) anos após a liquidação das obrigações da SES, previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula ou no inciso II do Parágrafo Quinto da Cláusula Nona, tendo como base o resultado das atividades realizadas pela DESENVOLVE-SE, deverão ser pagos:

- I – a diferença entre o valor de remuneração descrito na alínea “a” do inciso I e o previsto no inciso II, ambos do caput da Cláusula Terceira (Remuneração);
- II – o valor previsto na alínea “b” do inciso I do caput da Cláusula Terceira referente ao(s) blocos(s) concedidos (s) com sucesso;
- III – eventuais valores devidos a título de ressarcimento com gastos de terceiros ainda não integralmente ressarcidos.

CLÁUSULA SEXTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA



A cobrança da dívida prevista neste Contrato será feita mediante documento de cobrança expedido pela DESENVOLVE-SE para a SES liquidar aquelas obrigações até as datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a SES da obrigação de realizar o pagamento de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Contrato, desde que a DESENVOLVE-SE disponibilize dados bancários para que se efetue o depósito dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O inadimplemento contratual nos termos da presente Cláusula poderá acarretar a SES restrições cadastrais junto aos órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, ou órgãos e/ou entidades para os quais a DESENVOLVE-SE venha a dar conhecimento por dever de ofício, além de rescisão contratual nos termos da Cláusula Nona (Rescisão).

CLÁUSULA SÉTIMA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento da dívida que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SES

Página 11 de 23

deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da SES, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo **prazo de 36 (trinta e seis) meses** a contar da data de assinatura, admitida sua prorrogação, com fundamento no art. 105 e ss. da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta (Pagamento).

CLÁUSULA NONA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa comprovada da DESENVOLVE-SE;
- II - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a SES, por culpa comprovada da DESENVOLVE-SE;
- III - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da SES e exaradas no processo administrativo;
- IV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da SES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevistas, assegurado à DESENVOLVE-SE, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

V – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SES decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DESENVOLVE-SE o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

VI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da SES, nos casos enumerados nos incisos I a III e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

II – amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da contratação; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, a Parte inadimplente deverá ser comunicada detalhadamente sobre a ocorrência devendo as Partes acordar prazo para correção do inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

Exceto na hipótese de acordo entre as Partes, nos termos do inciso III do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a rescisão deverá sempre ser precedida de contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de extinção antecipada do Contrato, a SES pagará à DESENVOLVE-SE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos atos descritos no Parágrafo Segundo desta Cláusula:

I – nas hipóteses de extinção antecipada previstas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pela DESENVOLVE-SE até a data de encerramento do Contrato;

II – nas demais hipóteses de extinção antecipada previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula:

II.a o valor previsto no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração); e

II.b o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pela DESENVOLVE-SE até a data de encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado pela SES, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, respectivamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CONFLITO DE INTERESSES

Caso se verifique potencial conflito de interesses da DESENVOLVE-SE durante a E estruturação ou execução do presente Contrato, a DESENVOLVE-SE indicará a SES as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente Contrato será da SES e da DESENVOLVE-SE.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SES

Página 14 de 23

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão assegurados a ambas as Partes os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais produzidos no âmbito do presente Contrato, em sua integralidade e sem restrição de forma, finalidade ou de tempo, sendo assegurado, em especial, seu uso:

- b.I - pela DESENVOLVE-SE para fins alheios ao presente Contrato, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Sigilo e Segurança da Informação), ou de revelação de informações que possam em qualquer medida comprometer a implementação do Projeto pela SES em qualquer de suas etapas; e
- b.II - pela SES para fins de implementação do Projeto e para outras finalidades vinculadas ao alcance do interesse público, sendo-lhe facultado utilizar todos os dados e informações no todo ou em parte, bem como modificá- los, sem limite de tempo, e independentemente de autorização ou comunicação à DESENVOLVE-SE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A troca de documentos e informações entre as Partes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).



PARÁGRAFO PRIMEIRO

São considerados documentos ou informações sigilosas, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, portunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou de confidencialidade restrita por uma das Partes ao outro em função da execução do objeto do presente Contrato (“Informações Sigilosas”).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Partes comprometem-se a manter em sigilo as Informações Sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à Parte interessada, no momento de sua revelação à outra Parte classificar adequadamente a Informação Sigilosa de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da Informação Sigilosa.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que:

- I - já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- II - passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SES

Página 16 de 23

- III – forem legalmente reveladas a quaisquer das Partes por terceiros sem indicação de sigilo;
- IV – devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;
- V – se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente; e
- VI – não tenham sido classificadas como sigilosas pela Parte interessada no momento de sua revelação, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

O dever de sigilo tratado no presente Contrato não engloba a divulgação de informações aos órgãos de controle e fiscalização a que vinculadas as Partes, incluindo o Banco Central do Brasil, a Controladoria- Geral do Estado, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público Estadual, devendo a revelação de informações ser realizada com transferência do dever de sigilo e indicação da necessidade de tratamento restrito.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar Informações Sigilosas, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Sigilosas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula subsistirá após o término deste Contrato e pelo prazo de sigilo atribuído para a informação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da informação, se outro prazo não tiver sido estipulado, abrangendo os funcionários e demais colaboradores das Partes envolvidos na execução do objeto deste Contrato, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

A DESENVOLVE-SE poderá fornecer as Informações Sigilosas para consultores especializados, contratados para prestar serviços no âmbito do Apoio Técnico regulado pelo



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SES

Página 17 de 23

presente Contrato, desde que pertinentes aos serviços a serem prestados e mediante a assinatura de termo de sigilo pelos receptores das Informações Sigilosas, cumprindo informar a SES a extensão das informações prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Contrato não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro da DESENVOLVE-SE para a execução das desestatizações, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas da DESENVOLVE-SE.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não exercício imediato, pela SES ou pela DESENVOLVE-SE, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão orçamentária da SES nas seguintes classificações:

Secretaria de Estado da Saúde:

Rubrica Orçamentária: 20401 / 10.302.0017 /0027-Manutenção Operacional das Unidades

Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde / 3.3.90.35 / 1500 /1002

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à DESENVOLVE-SE as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

II.a 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II.b 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a SES.

PARÁGRAFO QUARTO

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

DÉCIMA SÉTIMA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Dispensa de Licitação nº. - DP0082/2025 que, simultaneamente:

I.a constam do Processo Administrativo 10032/2025-PRO.ADM.-SES;

I.b não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

DÉCIMA OITAVA

ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação de Neuzice Oliveira Lima, CPF.: 588.058.265-53, como também a servidora Eliene Cristine Chaves Silva Lima, CPF.: 002.181.755-31 para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

IV.a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

IV.b R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

a proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

- b garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- c reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- d obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

- a O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato
- b O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.
- c O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.
- d Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste cláusula devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.
- e Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.
- f A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.
- g A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.
- h A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.
- i Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.



j Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual de 2%(dois) por cento do respectivo contrato administrativo.

O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

Na hipótese de não preenchimento da quota prevista nesta cláusula, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

PUBLICAÇÃO

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SES

Página 23 de 23

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

FORO

Fica eleito o Foro de Aracaju para dirimir litígios oriundos deste Contrato que não puderem ser solucionados extrajudicialmente.

As folhas deste Contrato foram conferidas pelo setor jurídico de cada parte, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes.

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Aracaju, 12 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 4E3G-H4SU-IEE2-AUTI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- BRUNO NUNES SAD ***60071*** Diretoria de Parcerias Estratégicas Público-Privadas - DESENVOLVE-SE Agência Sergipe de Desenvolvimento 12/05/2025 11:38:19 (Docflow)
- Claudio Mitidieri Simoes ***61810*** GABINETE DO SECRETARIO - SES Secretaria de Estado da Saúde 12/05/2025 12:34:03 (Docflow)
- Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz ***49686*** Gabinete da Presidência - DESENVOLVE-SE Agência Sergipe de Desenvolvimento 12/05/2025 12:02:53 (Docflow)